



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2022/SAAE/SIP, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.28.001SAAE/SIP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE E A EMPRESA H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA ME.

Pelo presente Instrumento, **de um lado**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.696.125/0001-11**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **Sr. JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA**, portador do CPF nº **028.770.742-34**, RG nº **5759729**, e de outro lado, **H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA ME**, cujo CNPJ/MF nº **08.205.313/0001-98**, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº **1191**, sala **102**, cidade de Santa Izabel do Pará – Pa, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Hélio Aguiar do Rosário, brasileiro, casado, contador, CRC/PA nº **0006.325/O-2**, CPF: **023.094.082-04**, RG: **2781005 SSP-PA**, residente e domiciliado à Avenida Francisco Amâncio, nº **1148**, Bairro Centro, na Cidade de Santa Izabel do Pará – Pa, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, para atender as necessidades do SAAE/SIP.

	1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS: - Elaboração de prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios, nos termos do que dispõe o regimento interno do mesmo citado, bem como o acompanhamento do andamento processual - Elaboração dos demonstrativos contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e balancetes para compor os relatórios de Gestão fiscal e de execução orçamentária. - Elaboração dos instrumentos dos instrumentos de
--	--



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11

1- <u>Serviços</u>	planejamentos, tais como , a proposta orçamentária . - Geração de Arquivos com assinaturas digitais do contador e do ordenador de despesas de envio obrigatório que compõe a prestação de contas quadrimestrais a serem enviadas, via internet pelo Sistema de Processo Eletrônico_SPE/Remessa/TCM/PA, nos termos do que dispõe a Resolução nº 003/2016/TCM/PA.
--------------------	--

Parágrafo Único– Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a (o)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.28.001 SAAE/SIP.

CAÚSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DESPESAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As prestações dos serviços aqui pactuados serão realizados na sede da contratada, sendo que toda a despesa referente aos custos de produção será de inteira responsabilidade da mesma.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no Art.25, II c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a contada dotação orçamentária do Exercício de 2022.

- 1) **Classificação Institucional:** 1201 – SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE-SIP;
- 2) **Classificação Funcional:** 17.122.0003.2.157 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAAE;
- 3) **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 2) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3) Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 6) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades exigidas.
- 2) Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 3) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)**.

Será permitido o reajuste de preço do contrato, desde que observado o interino de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta.

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA**, a cada período de 12 meses, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no respectivo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço e disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2) O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste Contrato é de **11 (onze) meses**, para vigorar a partir da data de sua assinatura.

O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Autarquia demandante designará, o servidor desta Autarquia Sr. Ronielson Barros Marques, matrícula n.º 8792, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santa Izabel do Pará, na forma do art. 26, da Lei n.º. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede da autarquia, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Santa Izabel do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Izabel do Pará, 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ÂNGELO SOUZA DE MIRANDA

DIRETOR GERAL DO SAAE

CONTRATANTE

José Ângelo Souza de Miranda
Diretor do SAAE
Decreto Municipal: 010/2020

H ROSÁRIO CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ/MF nº 08.205.313/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.